

dade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; VII - estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé; VIII - propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; XII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; XIII - garantir a transparência da pessoa jurídica; XIV - garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade; XV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente. CAPÍTULO IX - AUDITORIA INTERNA - ARTIGO 37 - A auditoria interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e compreende um conjunto de mecanismos que avaliam a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da empresa com as normas dos órgãos que a regulam. ARTIGO 38 - A auditoria interna compete aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. CAPÍTULO X - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTABELECIDOS - ARTIGO 39 - Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observadas os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Parágrafo primeiro - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente. Parágrafo segundo - Para os fins de verificação do cumprimento dos requisitos deste artigo entende-se como "área de atuação" da Empresa a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). ARTIGO 40 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. Parágrafo único - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia. ARTIGO 41 - Nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente. Parágrafo primeiro - Para as finalidades do parágrafo anterior, poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo. Parágrafo segundo - A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo. ARTIGO 42 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, consideram-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos. ARTIGO 43 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral, observadas as seguintes diretrizes: I - não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário; ARTIGO 44 - Os membros de Conselhos e Comitês estatutários deverão participar, no mínimo anualmente, de avaliação de desempenho individual e coletiva, que avalie no mínimo os seguintes requisitos: I - Atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa; II - Contribuição para o resultado do exercício; III - Consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a estratégia de longo prazo; Parágrafo único - Compôr a avaliação dos administradores a obrigação de participar, por ocasião da posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais temas relacionados às atividades da Empresa. ARTIGO 45 - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - ARTIGO 46 - O exercício social da Empresa coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo. ARTIGO 47 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo primeiro - As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016. Parágrafo segundo - Além das demonstrações financeiras do exercício, a Empresa também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais. ARTIGO 48 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Parágrafo único - Do resultado obtido no caput deste artigo, para a obtenção do lucro líquido do exercício, será deduzida, mediante aprovação da Assembleia Geral, a Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, conforme proposta apresentada pelo Conselho de Administração. ARTIGO 49 - Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal. Parágrafo primeiro - Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal. Parágrafo segundo - O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social. Parágrafo terceiro - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Empresa sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio. Parágrafo quarto - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Empresa. CAPÍTULO XII - DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PRODAM - ARTIGO 50 - Para os efeitos do cumprimento da Lei Federal 13.303/16 e da Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, deverão ser eleitos membros indicados pelos empregados da Empresa para ocupar cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria. Parágrafo primeiro - Os processos eleitorais para escolha dos empregados que atuarão como representantes no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria, bem como os integrantes da Comissão de Representantes dos Empregados da PRODAM, serão promovidos e fiscalizados por uma Comissão Eleitoral aprovada pela Diretoria, composta por representantes da empregadora e representantes dos empregados efetivos da Empresa. Parágrafo segundo - As diretrizes gerais e as atribuições da Comissão Eleitoral serão fixadas pela Diretoria da Empresa. Parágrafo terceiro - A eleição dos membros da Comissão dos Representantes dos Empregados será concomitante às eleições previstas no caput do

presente artigo. Parágrafo quarto - O primeiro mandato dos membros da Comissão de Representantes terá duração da data da homologação da primeira eleição até o fim do mandato vigente de Conselheiro Fiscal. ARTIGO 51 - A PRODAM contará com uma Comissão dos Representantes dos Empregados, que atuará como órgão auxiliar da Diretoria, em conformidade ao disposto no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. CAPÍTULO XIII - OUVIDORIA - ARTIGO 52 - A Empresa contará com um canal de denúncia sigiloso para o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais e que garanta proteção ao denunciante. CAPÍTULO XIV - MECANISMOS DE DEFESA - ARTIGO 53 - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. Parágrafo primeiro - Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções. Parágrafo segundo - As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 54 - São expressamente vedados e nulos em relação à Empresa os atos dos membros do Conselho de Administração, dos Membros da Diretoria e de procuradores que a envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente fianças, avais, endossos, emissões de títulos ou qualquer garantia, em favor de terceiros. ARTIGO 55 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso. ARTIGO 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 57 - Os dispositivos do presente Estatuto entram em vigor desde logo. Parágrafo único - As exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 já estão incorporadas no corpo do presente Estatuto, entretanto, as adaptações necessárias serão realizadas até o prazo definido no art. 9º do mesmo diploma legal. ARTIGO 58 - Com o intuito de assegurar eleições únicas, a partir de 2019, para os representantes dos empregados na Diretoria e nos Conselhos de Administração e Fiscal, o mandato do atual membro do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição, em obediência à Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989. \*\*\*\*Registre-se que os Acionistas minoritários da APMF - Associação da Preservação da Memória Ferroviária Sergio Feijão Filho, votaram contra o pronunciamento da Procuradora, conforme manifestação e protesto entregues à mesa. DOCUMENTOS: Ficaram arquivados na sede da Empresa os seguintes documentos: I) Credencial da Procuradora da Acionista da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, datada de 18 de janeiro de 2018. II) Procuração outorgada pela APMF - Associação da Preservação da Memória Ferroviária, CNPJ 54.284.054/0001-55. III) Requerimento formulado pelo acionista Sérgio Feijão Filho e Associação de Preservação da Memória Ferroviária - APMF. Esta Ata foi lavrada de forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade dos Srs. Acionistas presentes. São Paulo, 30 de janeiro de 2018. AA) MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA - Presidente, LILIAN FONTELLES RIOS - Procuradora da Acionista Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, conforme credencial datada de 18/01/2018, Registro Funcional nº 618.662-9, SÉRGIO FEIJÃO FILHO - Acionista, APMF-ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA FERROVIÁRIA - Acionista P/P Representante legal: Sérgio Feijão Filho RG: 10.787.318-7 e PRISCILA LUNGARETTI DE GODOY WALDER - Secretária.

CERTIDÃO: Certifico que o documento original foi registrado sob o número e data estampados mecanicamente, JUCESP - Registro sob o nº 100.595/18-2 em 28/02/2018, Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPOBRAS

##### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente "Regulamento de Licitações e Contratos da SPOBRAS" disciplina as licitações e contratações de obras, projetos, serviços, aquisições, locações, alienações, publicidade, convênios e outros contratos de interesse da SPOBRAS, nos termos da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- Adjucação: ato pelo qual é atribuído o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- Alienação: toda transferência de domínio de bens da SPOBRAS a terceiros, como venda, permuta ou doação;
- Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- estética do projeto arquitetônico;
- parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- levantamento topográfico e cadastral;
- pareceres de sondagem;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
- Aquisição: toda compra de bens pela SPOBRAS para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- Área de Licitações e Contratos: unidade responsável pela preparação e realização dos procedimentos licitatórios; e
- Área Financeira: unidade responsável pela análise e definição das formas de pagamentos nos procedimentos licitatórios;

VII - Área Gestora: unidade que solicita a abertura do procedimento licitatório, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório, notadamente o Termo de Referência, Justificativa Técnica e demais documentos descritos neste instrumento e demais normas administrativas da SPOBRAS;

VIII - Área Jurídica: unidade responsável por assessorar juridicamente nos processos de contratação, prorrogações, alterações e extinções contratuais, bem como nas atividades relacionadas a processos administrativos punitivos e emissão de pareceres;

IX - Ata de Registro de Preços: instrumento de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação por parte da Detentora da Ata, em que se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

X - Bonificações e Despesas Indiretas (BDI): percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas, como aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefone e água, tributos e lucro;

X - Ciclo de Vida: corresponde à trajetória de comercialização de um produto ou serviço, da introdução à sua retirada do mercado;

XI - Código de Conduta Funcional: conjunto de normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção da SPOBRAS;

XII - Comitê de Prevenção e Solução de Disputas: junta formada por pessoas eleitas pelas partes contratantes para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos continuados, na forma da Lei Municipal nº 16.873, de 22 de fevereiro de 2018;

XIII - Compromisso de Desempenho Institucional (CDI): negócio jurídico celebrado com o Município de São Paulo com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização do recursos públicos, contemplando planejamento estratégico e planejamento tático, que contém resultado econômico, resultado financeiro, despesa de pessoal, plano de investimentos, indicadores de qualidade na prestação de atividades de interesse público, ações voltadas ao aumento de produtividade, metas de desempenho para os 2 (dois) primeiros anos prorrogáveis e adoção de instrumentos de governança corporativa e desenvolvimento sustentável;

XIV - Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de procedimento licitatório prévio, de que tratam os casos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação.

XV - Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-obra e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVI - Contratação Semi-Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-obra e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVII - Contrato de Retorno Econômico: contrato que tem por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes;

XVIII - Contrato de Execução Continuada: contrato que consiste na prestação de serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro;

XIX - Contrato de Execução Instantânea ou por escopo: contrato que se consubstancia no dever de realizar uma conduta específica e definida;

XX - Convênio: instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem, ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe;

XXI - Credenciamento: sistema por meio do qual a SPOBRAS abre a todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, a oportunidade de, preenchendo os requisitos necessários, credenciarem-se para executar o objeto quando convocados;

XXII - Empreitada Integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XXIII - Empreitada Por Preço Global: contratação por preço certo e total;

XXIV - Empreitada Por Preço Unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

XXV - Equipe de Apoio: grupo de pessoas, designadas pela Autoridade Competente, para auxiliar o Pregoeiro no desempenho de suas tarefas;

XXVI - Fiscalização de Contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato;

XXVII - Gestão de Contratos: serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato;

XXVIII - Homologação: ato de confirmação de que todos os atos praticados no curso do processo licitatório estão válidos;

XXIX - Locação: uso e gozo de bem não fungível pela SPOBRAS, mediante certa retribuição;

XXX - Mapa de Riscos: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos;

XXXI - Matriz De Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- XXII - Obra: toda construção, reforma, restauração, fabricação, recuperação ou ampliação;
- XXXIII - Pregoeiro: empregado da SPOBRAS formalmente designado pela autoridade superior, com função de processar e julgar as licitações na modalidade pregão;
- XXXIV - Programa de Conformidade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, elaborado pela SPOBRAS em cumprimento ao art. 24 do Decreto

Municipal 55.107, de 13 de maio de 2014, e aos arts. 41 e 42 do Decreto Federal 8.420, de 18 de março de 2015;

XXXV - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XXXVI - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXXVII - serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a SPOBRAS, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

XXXIX - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XL - Sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

XLI - Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

- pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a SPOBRAS ou reajuste irregular de preços;

XLII - Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XLIII - Taxa de Risco: reserva de contingências que integra o valor da contratação integrada ou semi-integrada;

Art. 3º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela SPOBRAS destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 4º. Nas licitações e contratações de que trata este Regulamento, no que couber, serão observadas as seguintes diretrizes:

- padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pela área jurídica;
- busca da maior vantagem competitiva para a SPOBRAS, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 105 deste Regulamento;
- adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- observância da política de integridade nas transações com partes interessadas, elaborada na forma do inciso I do artigo 5º do Decreto Municipal 58.093, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 5º. As contratações disciplinadas por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela SPOBRAS;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação a ser celebrada pela SPOBRAS da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor Presidente, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. Na atuação no campo das licitações e contratações, a SPOBRAS observará o seu programa de conformidade e as normas de governança corporativa previstas no Decreto Municipal 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, e seus administradores e empregados observarão, sobretudo, o Código de Conduta Funcional interno, bem como o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo Decreto Municipal 56.130, de 26 de maio de 2015.